CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM 31/05/95 ATRAVÉS Folha Noroeste nº 179 ASS.

RESOLUÇÃO Nº 306/1995

APROVA CONVÊNIO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, E O MUNICÍPIO DE PARACATU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, e o Município de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes convenentes, destinada ao fomento da produção e aumento da produtividade agrícola, através do desenvolvimento do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, com apoio da SEAPA e da EMATER-MG, destinado ao atendimento a pequenos produtores rurais, por meio de patrulha mecânica, nos serviços de preparo e conservação do solo, no plantio, colheita e pós-colheita de produtos agrícolas e na produção de forragem para bovinos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA SEAPA

a) assessorar o MUNICÍPIO na busca de alternativas para aquisição de tratores e implementos conforme discriminado na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) assessorar o MUNICÍPIO na elaboração e implantação do Plano de Trabalho para o Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento;

c) repassar ao MUNICÍPIO, após efetiva compro

vação da compra de dois tratores e seus implementos, os recursos financeiros necessários à aquisição de um trator agrícola de rodas, equipado com arado e grade destorroadora, ressalvado o disposto na subcláusula única da Cláusula Dez deste Convênio;

d) participar do acompanhamento e da avaliação do Programa, objeto deste instrumento;

e) promover, juntamente com o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, a divulgação dos resultados do Programa, objeto deste Convênio.

II - DO MUNICÍPIO:

a) atender os pequenos produtores rurais, através da patrulha mecânica, conforme previsto no Plano de Trabalho do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, previsto na Cláusula Terceira deste Convênio;

b) cadastrar e classificar os candidatos e, com apoio da EMATER-MG, selecionar dentre esses os beneficiários do Programa;

c) elaborar, com o apoio da SEAPA e da EMATER-MG, o Plano de Trabalho para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola;

d) coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o Programa de Mecanização Agrícola, com o apoio da SEAPA e da EMATER-MG;

e) promover, juntamente com a SEAPA e a EMATER-MG, a divulgação dos resultados do Programa Municipal de Mecanização Agrícola;

f) adquirir, com recursos financeiros próprios, e alocar para uso exclusivo do Programa de Mecanização Agrícola, um mínimo de 02 (dois) tratores agrícolas de rodas, equipado com arado e grade destorroadora, todos novos;

g) adquirir, com recursos financeiros alocados pela SEAPA, para uso exclusivo do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, um trator agrícola de rodas, equipado com arado e grade destorroadora, todos novos;

h) identificar com o logotipo "Convênio Prefeitura Municipal - Estado" o trator adquirido com Recursos financeiros repassados pela SEAPA;

i) prestar apoio logístico à patrulha mecânica;

j) garantir à SEAPA e à EMATER-MG livre acesso a todos os documentos e informações relativos à execução do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, objeto deste Convênio;

l) promover anualmente, no mês de julho, um Encontro Técnico, com a participação da SEAPA, da EMATER-MG, dos produtores rurais beneficiários do Programa e de outros órgãos e instituições cuja participação seja relevante, objetivando avaliar e reprogramar as atividades previstas no Programa.

III - DA EMATER-MG:

a) prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiários do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, durante o prazo de vigência deste Convênio, sem ônus para os mesmos;

b) participar do processo de seleção dos produtores rurais beneficiários do Programa, juntamente com a SEAPA e o MUNICÍPIO, após o cadastramento e classificação previstos na letra "B" item II desta cláusula;

c) participar da elaboração e implantação do Plano de Trabalho do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, juntamente com a SEAPA e o MUNICÍPIO;

d) apoiar o MUNICÍPIO na coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação do programa Municipal de Mecanização Agrícola, objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO se obriga a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a compra do trator efetuada com recursos financeiros repassados pela SEAPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A participação da EMATER-MG, citada neste instrumento, somente se fará nos MUNICÍPIOS com os quais a Empresa mantenha convênio para assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

O MUNICÍPIO deverá elaborar o Plano de Trabalho do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, com apoio da SEAPA e da EMATER-MG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O Plano de Trabalho do Programa Municipal de Mecanização Agrícola previsto nesta cláusula, assinado pelos

convenentes, bem como suas eventuais reformulações, independente de transcrição, fará parte integrante e complementar deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Semestralmente, nos meses de julho e dezembro as partes elaborarão um relatório demonstrativo dos resultados técnicos do Programa, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Serão beneficiários do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, objeto deste Convênio, os pequenos produtores rurais proprietários, arrendatários ou parceiros que:

I - tenham atividade agropecuária como sua principal fonte de renda;

II - disponham a receber assistência técnica, individualmente ou em grupo, de acordo com o calendário anual a ser estabelecido com a sua participação;

III - preferencialmente, pertençam a grupo de interesse vinculado à produção agropecuária, já organizado ou em organização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

O MUNICÍPIO definirá, com o apoio da SEAPA e da EMATER-MG, os critérios para caracterização do pequeno produtor rural para efeito do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA

A Patrulha Mecânica citada na Cláusula Primeira deste Convênio será constituida de, no mínimo, 03 (três) tratores agrícolas de rodas, equipados com arado e grade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO adquirirá, com recursos próprios, um mínimo de 02 (dois) tratores equipados com arado e grade destorroadora, todos novos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A SEAPA repassará ao MUNICÍPIO, com base na Lei Autorizativa Municipal, recursos financeiros para aquisição de 01 (um) trator agrícola de rodas, equipado com arado e grade destorroadora, todos novos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO a seu critério poderá agregar outros equipamentos agrícolas à Patrulha Mecânica prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

A compra do trator e seus implementos, utilizando recursos financeiros alocados pela SEAPA, será supervisionada pela EMATER-MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os Recursos Financeiros da SEAPA, necessários aocumprimento dos disposto na Subscláusula Segunda da Cláusula Quinta, estimados em R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária nº 1231.04140801.081.4323-40.

II - O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes do cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, através de Recursos Financeiros estimados em R$65.680,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta Reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 02 07 04 18 111 24 06 307 4 120.

III - O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução do Plano de Trabalho do Programa de Mecanização Agrícola previsto neste Convênio, através de Recursos Financeiros estimados em R$50.000,00 (cinquenta mil Reais) que correrão à conta da dotação orçamentária nº 02 07 04 07 021.2400 298 3100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal do MUNICÍPIO, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SEAPA ou para a EMATER-MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Fica estabelecido que a publicação ou divulgação dos termos deste Convênio ou dos resultados obtidos em decor

rência de sua execução deverá mencionar obrigatoriamente o nome das partes integrantes com igual destaque.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, mediante entendimento prévio entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio pode ser denunciado por qualquer das partes convenentes e rescindido em razão do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou, ainda, simplesmente rescindido por vontade de qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA -

Ocorrendo rescisão do presente Convênio, o MUNICÍPIO devolverá à SEAPA o valor correspondente aos Recursos Financeiros que lhe foram por esta repassados, atualizados monetariamente.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio e seus possíveis aditivos será feita no "Minas Gerais" por conta e ônus da SEAPA, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a sufgir durante a execução deste Convênio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 16 de maio de 1995.

José Antonio Vieira
PRESIDENTE

Eduardo Conceição de Oliveira
SECRETÁRIO

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
04 / DEZ. / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG